



D E S P A C H O:

Nos termos do Regimento Interno (Art. 32, I), encaminho o presente Processo nº 055/2015, de autoria do Vereador Jakson Charles, que “Dá nova redação a Lei nº 3.294, de 16 de junho de 2008.

Nestes Termos, encaminhamos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise da emenda inserida na propositura.

Anápolis, 13 de setembro de 2017.

Amilton Batista de Faria Filho
= Presidente =



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

EM ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

Considerando a emenda supressiva apresentada pelo proponente, que versa quanto a retiro do art. 3º do projeto de lei;

Considerando que a manifestação de eventual inconveniente sobre o projeto permanece extinta sobre o texto depositado no art. 3º;

Considerando que a emenda foi aceitada pelos membros da CCJ;

Considerando o pedido de vistos do Vereador Teles Jr;

Depono o pedeira de vistos, e em tempo, digo, no
trânsito regimental.

Ass. 21/09/2017



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

EM ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

Considerando q. a redação do Parecer de Votos supera
alturas na redação proposta pelo projeto original;

Considerando a nova redação apresentada;

Sabendo, digo referente ao Parecer de Votos
a presente Parecer.

Ass. 24/10/2017

Joel



Comissão de Constituição Justiça e Redação

Projeto de Lei Nº 055/15

Autor: Jakson Charles

Assunto: Dá nova redação a Lei nº 3294, de 16 de junho 2008.

PARECER DE VISTAS

I – Relatório

Trata-se da propositura do nobre vereador Jakson Charles, que “Dá nova redação a Lei nº 3294, de 16 de junho de 2008”.

Analizando o projeto em epígrafe observa-se que um dos pontos apresentados pela Diretoria legislativa, foi corrigido pelo nobre edil, que foi feito via emenda supressiva, onde supriu o artigo 3º deste projeto.

Insta salientar que no relatório da diretoria legislativa desta casa nas folhas 09/13, deixa claro que a redação de tal projeto carece da boa técnica legislativa, que é um dos pontos fundamentais desta comissão:

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 32. É competência específica da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I - Manifestar-se sobre todos os projetos, emendas, subemendas e substitutivos em tramitação, quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa;

II - Desincumbir-se de outras atribuições previstas nesse Regimento.

II - Conclusão

Nesse diapasão cumpre destacar que o projeto descrito em linha alhures não está de acordo com a exegese legal.



Desta forma, apresento parecer, solicitando que o projeto de lei 055/2015 seja devolvido ao autor para que seja feita todas as correções descritas no relatório da diretoria legislativa.

Sala de comissões, em 24 de Outubro de 2017

Thais Souza

Teles Júnior

Vereador

Encaminhe - se à Dir. Legislativa
pt. as correções propostas pelo
relatório.

Ano - 24/10/2017



Conforme solicitação do nobre relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o teor do Projeto de Lei nº 055/2015, passa a viger com o seguinte texto corrigido:

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
PERMISSÃO PARA INSTALAÇÃO
DE BANCAS, QUIOSQUES E
SIMILARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

● Art. 1º. Fica autorizado ao Município de Anápolis conceder novas permissões para instalações fias e móveis de bancas, quiosque e similares nas praças, ilhas e canteiros.

Art. 2º. As permissões serão feitas após avaliação e cumprimento de todas as exigências que deverão ser regulamentadas pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. A quantidade de permissões e os locais de funcionamento dentro de cada logradouro público, deverá estar expresso na regulamentação a ser feita pelo Executivo.

Art. 3º. Revoga-se a Lei nº 3.294, de 16 de junho de 2008.

● Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Jakson Charles
Vereador / Autor

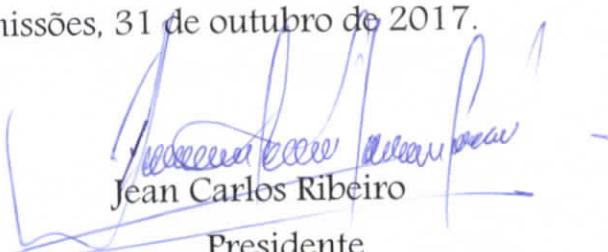


DESPACHO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação nos termos do artigo 32 e seguintes, decidiu adotando o Princípio da Celeridade, evitando mais transtornos na tramitação do Projeto de Lei nº 055/2015, que: “Dispõe sobre a concessão de permissão para instalação de bancas, quiosques e similares e da outras providências”, após a regularização no aspecto da Técnica Legislativa e a adequação da redação em recebê-lo para a sua devida tramitação, renomeando o Vereador Teles Junior como relator da matéria no seu aspecto legal, constitucional, e abrindo vista para a prolatar o seu competente parecer jurídico.

Cumpra-se.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2017.



Jean Carlos Ribeiro

Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 055/2015

Autor: Vereador Jakson Charles

Relator: Vereador Teles Júnior

I – RELATÓRIO

Trata-se da Propositura de um projeto de lei, criado pelo Senhor Vereador Jakson Charles que "DA NOVA REDAÇÃO A LEI 3.294, DE 16 DE JUNHO DE 2008.

II – VOTO DO RELATOR

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 32. É competência específica da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I – Manifestar-se sobre todos os projetos, emendas, subemendas e substitutivos em tramitação, quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa;

Insta salientar que o nobre vereador autor do projeto atendeu a solicitação, e fez as devidas correções no projeto em epígrafe.

Nesse diapasão cumpre destacar que o projeto de lei em epígrafe está de acordo com a exegese legal, sendo que encontra total escopo nas linhas da Carta cidadã de 1988 sendo constitucional e legal.

Desta forma, apresento parecer favorável a normal tramitação e, posterior aprovação pelo Colendo Plenário.

Sala de comissões, em 09 de Novembro de 2017.

Vereador/Relator

Teles Júnior

Encaminhado à Comissão de Urbanismo
Transporte, Desenvolvimento e Meio Ambiente
Data: 09/11/17
Presidente